



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

**Oficial Eletrônico**

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº 815, de 08 de outubro de 2025.**

(Dispõe sobre a Habilitação dos Prestadores de Serviço no Âmbito do DRS VI - Bauru do Programa mais acesso a especialistas (PMAE) e dá de mais providências).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Portaria GM/MS 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS n.º 1640, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

Considerando a Portaria SAES/MS n.º 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 1822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 1823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 1824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 1825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em

Otorrinolaringologia;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 1826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia;

**Considerando** a Deliberação CIB n.º 144, de 21 de novembro de 2024 e sua republicação em 29 de novembro de 2024, que aprova, conforme os Anexos I e II, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional, contemplado as 18 macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

**Considerando** a Portaria GM/MS n.º 5820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS n.º 90 de 03 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS n.º 1370 de 28 de setembro de 2023;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n.º 2324, de 06 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 08 de março de 2023; e

**Considerando** a necessidade de regulamentar a habilitação dos prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE, âmbito no município da Estância Turística de Avaré;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica registrada após análise e verificação da conformidade dos requisitos necessários para habilitação, a inclusão dos seguintes prestadores de serviços de saúde sob Gestão Municipal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atributo complementar "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)", - habilitação "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas", conforme a lista abaixo:

**CNES 2046512 - CENTRO DE SAÚDE I AVARÉ**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na presente data.

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Avaré, em 08 de outubro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO****PREFEITO**

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por fixação no local de costume.

**Portaria nº 836, de 29 de outubro de 2025.**

(Dispõe sobre Habilitação dos Prestadores de Serviço no âmbito do DRS VI - Bauru do Programa mais Acesso a Especialistas - PMAE Habilitação "38.02 - Agora



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

tem Especialistas" - Modalidade I).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Portaria SAES/MS nº 3.200 de 02 de Setembro de 2025;

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre procedimentos operacionais para definição dos procedimentos, identificação dos estabelecimentos de saúde e para o registro de informações da produção assistencial relacionada a ações e serviços de saúde executados no âmbito da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas nos termos do art. 16, § 1º, § 2º e § 3º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

**Art. 2º** A produção assistencial do Programa Agora Tem Especialistas no Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar deve seguir os modelos de informação nos termos do art. 5º da Portaria GM/MS nº 7.495/2025, sendo possível manter o envio dos registros por meio do SIA e SIH, para estabelecimentos que já utilizam estes sistemas, até que a transição para o CMD da Atenção à Saúde ou prontuário eletrônico devidamente integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) estejam concluídos.

## CAPÍTULO I

### IDENTIFICAÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

**Art. 3º** Ficam incluídas, na Tabela de Habilidades do CNES, as habilitações conforme Anexo I a esta Portaria, disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao>.

**§ 1º** As habilitações têm como objetivo identificar os estabelecimentos de saúde que aderirem à Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas, para fins de controle e de monitoramento da execução de ações e serviços de saúde específicos.

**§ 2º** O registro das habilitações será decorrente da adesão de estabelecimentos de saúde aos editais específicos da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3.

**§ 3º** As habilitações de inserção descentralizadas serão registradas pelos contratantes, após a efetiva contratação.

**§ 4º** As habilitações de inserção centralizadas serão autorizadas pela área gestora do programa, por meio de normativa específica, e registradas pela área gestora do CNES, o Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS).

**Art. 4º** Para a habilitação no código 38.04 - Agora

Tem Especialistas - Modalidade 3 (Unidades Móveis), o estabelecimento de saúde deverá:

I - Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob a classificação de estabelecimento de saúde: Ambulatório, com tipo de estrutura: móvel;

II - Possuir a atribuição de gestão federal no CNES.

**Parágrafo único.** O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES das unidades com o tipo Gestão Federal, ficará sob responsabilidade do Ministério da Saúde ou de entidades de apoio por ele designadas.

**Art. 5º** Fica incluída, na Tabela de Equipes do CNES, a equipe 81 EqAE - Equipe de Atenção Especializada.

**§ 1º** O registro das equipes 81 EqAE é obrigatório para todos os estabelecimentos habilitados no código 38.03 - Agora Tem Especialistas, na modalidade 2 - Equipes Volantes.

**§ 2º** As equipes 81 EqAE deverão possuir composição e carga horária semanal adequadas, com quantitativo de profissionais suficiente para atender às demandas ociosas, observando os critérios definidos nos editais específicos.

**§ 3º** Os profissionais vinculados às equipes supracitadas deverão estar devidamente cadastrados no estabelecimento de saúde sede da equipe 81 EqAE, com Identificador Nacional de Equipe (INE), e possuir "Forma de Contratação" que comprove sua relação contratual com o CNPJ da empresa responsável pela prestação do serviço em nível local.

## CAPÍTULO II

### ALTERAÇÕES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS

**Art. 6º** Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos complementares 059 - Componente Complementar - Modalidade 2 e 060 - Componente Complementar - Modalidade 3.

**Art. 7º** O rol de procedimentos a ser executado no âmbito da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar corresponde aos procedimentos do Componente Ambulatorial e do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, acrescidos das seguintes especificidades:

I - Modalidade 1: corresponde aos procedimentos do Componente Ambulatorial que possuem o atributo complementar 053 Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), e do Componente Cirúrgico, que possuem os atributos complementares 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares e 052 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais, nos quais deverá ser incluído o atributo complementar Habilitação - 38.02 Agora Tem Especialistas - Modalidade 1;

II - Modalidade 2: corresponde aos procedimentos nos quais deverão ser incluídos os atributos complementares 059 - Componente Complementar - Modalidade 2 e Habilitação - 38.03 Agora Tem Especialistas - Modalidade 2 Equipes Volantes;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

**Oficial Eletrônico**

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

III – Modalidade 3: corresponde aos procedimentos nos quais deverão ser incluídos os atributos complementares 060 – Componente Complementar – Modalidade 3 e Habilitação – 38.04 Agora Tem Especialistas – Modalidade 3 Unidades Móveis;

**Parágrafo único.** Os procedimentos que compõem o rol de procedimentos da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar poderão ser revisados no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos do SUS, as regras condicionadas conforme Anexo II a esta Portaria, disponível no sítio: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao>.

I – A regra condicionada 0014 – Condiciona o Tipo de Financiamento em MAC, será aplicada aos procedimentos principais, secundários e especiais com atributo complementar 059 – Componente Complementar – Modalidade 2 e 060 – Componente Complementar – Modalidade 3, quando registrados em atendimentos no âmbito da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar – Modalidades 2 e 3;

II – A regra condicionada 0015 – Condiciona o Tipo de Financiamento em FAEC, será aplicada aos procedimentos principais, secundários e especiais com atributo complementar 053 Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), e do Componente Cirúrgico, que possuem os atributos complementares 051 Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias Hospitalares e 052 Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias Ambulatoriais, quando registrados em atendimentos no âmbito do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar – Modalidade 1.

**Art. 9º** Ficam alterados os procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao>.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO DA PRODUÇÃO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) E HOSPITALARES (SIH)

**Art. 10.** Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a definição e organização do acesso às ofertas viabilizadas por meio da Componente prestação de serviços especializados, em caráter complementar, conforme arranjos regulatórios locais e regionais, em conformidade com o art. 20 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

**Art. 11.** Fica definida a obrigatoriedade de identificação do cidadão atendido por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para todos os atendimentos realizados na Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar do Programa Agora Tem

Especialistas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a regra prevista no caput deste artigo os cidadãos pertencentes aos povos originários do Brasil, identificados no campo “Raça” como “Indígena”, os quais deverão ser identificados, por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS)

**Art. 12.** Fica definido para o registro no CMD dos procedimentos do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, Grupo 09 – Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a Modalidade Assistencial 07 – Ambulatorial Especializada.

**Art. 13.** Fica definida a obrigatoriedade de autorização para atendimentos realizados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, com emissão de numeração especial para fins de registro e controle das ações e serviços.

**Art. 14.** As numerações especiais de autorização para o Programa Agora Tem Especialistas Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar deverão seguir a seguinte estrutura:

I – Quinto dígito 8 (oito) em Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e quinto dígito 9 (nove) em Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), em estabelecimentos de saúde que fazem uso dos sistemas SIA e SIH;

II – para estabelecimentos de saúde que fazem uso do sistema CMD os números de autorização deverão ser compostos por 24 dígitos alfanuméricos e um dígito verificador com a estrutura 999999-A-99-99-999999-9999999-D, detalhada no Anexo V, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao>.

**Art. 15.** Ficam estabelecidos os identificadores especiais da autorização no CMD para o Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, conforme Anexo VI, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agoratem-especialistas/legislacao>, a serem utilizados nas posições 10-11 do número de autorização.

Parágrafo único. Para as autorizações da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar os dígitos das posições 12-17 deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos com zero.

**Art. 16.** Cabe aos gestores estaduais estipular as faixas numéricas especiais de autorização no escopo do SIA e SIH, e distribuí-las aos gestores do seu território.

**Art. 17.** Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal estipular as faixas numéricas especiais de autorização no escopo do CMD e distribuí-las aos estabelecimentos de saúde no seu território de gestão.

**Art. 18.** As regras já estabelecidas no SIA e no SIH para o registro de produção dos procedimentos citados no art. 5º a esta Portaria, permanecem vigentes e inalteradas quando executadas fora do Programa Agora Tem Especialistas.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

**Oficial Eletrônico**

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

**Art. 19.** Ficam incluídos no campo “Fonte Orçamentária - Ampliação do Acesso de Serviços Especializados” na AIH e na APAC as opções relacionadas ao Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, conforme Anexo IV a esta Portaria, disponível [em : https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao).

**Parágrafo único.** As AIH e APAC aprovadas com a opção “Fonte Orçamentária - Ampliação do Acesso de Serviços Especializados” de código 02 não gerarão repasses financeiros aos respectivos gestores dos estabelecimentos de saúde sedes da equipes volantes da atenção especializada.

**Art. 20.** Fica determinado que os contatos assistenciais, registrados com número de autorização com identificador especial da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, terão obrigatoriamente a Terminologia de Procedimentos da Tabela SUS e a Terminologias de Problema/Diagnóstico CID-10.

**Art. 21.** Fica determinado que os contatos assistenciais do CMD registrados com número de autorização com identificador especial da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar - Modalidade 1 - Serviços de Saúde da Atenção Especializada, terão financiamento do tipo FAEC, independentemente do atributo financiamento vinculado ao procedimento na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo aplicada a regra condicionada 0015 - Condiciona o Tipo de Financiamento em FAEC.

**Art. 22.** Fica determinado que os contatos assistenciais do CMD registrados com número de autorização com identificador especial da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar - Modalidade 3 - Unidades Móveis da Atenção Especializada, terão financiamento do tipo MAC, independentemente do atributo financiamento vinculado ao procedimento na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo aplicada a regra condicionada 0014 - Condiciona o Tipo de Financiamento em MAC.

**Art. 23.** O processamento nos sistemas de informação para a valoração dos procedimentos cirúrgicos registrados na Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, considerará a complementação federal ao valor da Tabela de Procedimentos do SUS programada pelo gestor, respeitadas as definições da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

## CAPÍTULO IV DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

**Art. 24.** O controle e avaliação da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar será de responsabilidade dos gestores federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, por meio do acompanhamento da produção registrada e os

resultados assistenciais do programa sob sua respectiva gestão.

**Art. 25.** O controle e avaliação da Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3 à nível nacional, será realizado por meio dos dados oficiais constantes nos Bancos Nacionais do CNES, SIA, SIH e CMD.

**§ 1º** Os relatórios resultantes serão encaminhados quadrienalmente à área gestora do programa, a fim de promover o conhecimento e subsidiar as decisões necessárias.

**§ 2º** Caso sejam identificadas distorções, como registros duplicados ou outras inconsistências relacionadas aos requisitos do programa, a área técnica gestora do Programa Agora Tem Especialistas no Ministério da Saúde poderá notificar o gestor competente e tomar demais providências cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) adotar providências necessárias para demandar ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Informação e Saúde Digital (DATASUS/SEIDIGI/MS) o desenvolvimento das adequações no CNES, SIA, SIH e CMD, e realizar as alterações no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e no Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme disposições desta Portaria.

### RESOLVE:

**Artigo 27** - Fica registrada, após análise e verificação da conformidade dos requisitos necessários para habilitação, a inclusão dos seguintes prestadores de serviços de saúde sob Gestão Municipal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atributo complementar "051 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)", - Habilitação "38.02 - Agora tem Especialistas" - Modalidade 1 - para os seguintes CNES:

**CNES 2083604 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ;**

**CNES 2046512 - CENTRO DE SAÚDE I AVARÉ.**

**Art. 28º.** Esta portaria entrará em vigor na presente data.

### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 29 de outubro de 2025.

### ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

## Quebra de Ordem Cronológica

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assentamento de lajotas sextavadas e guias pré-moldadas e tal quebra de ordem se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Emanuelle dos Santos Andrade

Empenho(s): 15513/2025

Valor: R\$ 45.568,88

Avaré, 30 de outubro de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Consultoria em Gestão Pública.

Fornecedor: Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

Empenho(s): 1033,6766/2025

Valor: R\$ 6.250,00

Avaré, 30 de outubro de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Outros atos de concurso/processo seletivo



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

### CONCURSO PÚBLICO nº 01/2025

#### RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, REDAÇÃO, TÍTULOS, TEMPO DE SERVIÇO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

#### APÓS RECURSO

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, por meio de seu Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva, **DIVULGA** o resultado da Prova Objetiva, Redação, Títulos, Tempo de Serviço e a Classificação Prévia, após o(s)recurso(s) interposto(s).

#### \*Siglas

**Port.**: Português

**Mat.**: Matemática

**C.E:** Conhecimentos Específicos

**Nota obj.:** Nota da Prova Objetiva

**N.R:** Nota da Prova de Redação

**Tit:** Titulação (somente para o cargo de professor(a))

**T.S.:** Tempo de serviço (somente para o cargo de professor(a))

**N.T:** Nota total

**Class. prévia:** Classificação prévia

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68  
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP  
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – [www.frea.edu.br](http://www.frea.edu.br)

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

## Cargo – PROFESSOR(A) DE LETRAS (LITERATURA) – EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Candidatos habilitados à correção da prova de redação, avaliação de títulos e tempo de serviço.**

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Alexandre Robson Martines	65	07/07/1978	N	10	12	22	88	30	0	95	213	1ª
Ana Katryna Cabrini	36	30/06/1976	N	9	11	20	80	30	6	45	161	7ª
Andreia Aparecida Suli da Costa	59	15/03/1985	N	9	10	19	76	20	0	95	191	3ª
Brigida Priscila Neves Deramio	82	16/04/1988	N	10	10	20	80	20	6	85	191	2ª
David Alves Paulino	90	15/08/1994	N	9	11	20	80	20	6	80	186	4ª
Fernando Rodrigo dos Santos	30	18/09/1996	N	10	9	19	76	10	6	75	167	6ª
Mateus Lealdini da Rocha	95	01/04/1991	N	9	13	22	88	0	0	80	168	5ª

Avaré, 30 de outubro de 2025.

Edson Gabriel da Silva  
Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68  
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP  
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – [www.frea.edu.br](http://www.frea.edu.br)



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ -  
FREA

## CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

### ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

O Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré, no uso de suas atribuições legais, divulga a decisão do(s) recurso(s) interposto(s) contra a nota atribuída ao(s) título(s) apresentado(s), conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO
82	Brigida Priscila Neves Deramio	Professora de Letras (Literatura) – Educação Superior	<b>DEFERIDO</b>

Avaré, 30 de outubro de 2025.

**Edson Gabriel da Silva**

**Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré**

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68  
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP  
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – [www.frea.edu.br](http://www.frea.edu.br)



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

## Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra. Regiane de Arruda Daffara, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando o período **concessivo de férias no período de 03/11/2025 a 17/11/2025**, do (a) Conselheiro titular (a) **SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA** para em substituição, a (o) 1º Suplente - Sr.(a) **SÔNIA CORRÊA DOS SANTOS**, obedecendo a ordem classificatória do Decreto nº 6164/2021. PUBLICADO EM 22/01/2021, conforme dispõe a LC 150, de 28 de junho de 2011, devendo a mesma apresentar-se ao Conselho Tutelar.

Avaré, 28 de Outubro 2025.

Regiane de Arruda Daffara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

**Oficial Eletrônico**

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11  
Lei Complementar nº 195/2014  
Decreto n.º 8.385/27/06/25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

Ata da reunião ordinária nº **014/2025** do **CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **vinte e um dias do mês de outubro** de dois mil e vinte e cinco, com início às 14:15h, reuniu-se este Conselho, sito a Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de outubro. A Presidente, Marisa Dias de Mello, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, pediu ao atual secretário, para fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 16 setembro:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 02out25, via grupo de WhatsApp. **2. U.N.A. pendências informadas pela Com Monitoramento – resposta da entidade – relatório de nova visita:** os conselheiros Paulo e Tatyane apresentaram o Parecer da Visita realizada em 20/out/2025 na entidade U.N.A para verificar as informações contidas nos Ofícios 051/2025 e 052/2025 da entidade solicitadas pelo Ofício 031/2025 – CMDCA, relatando que: 1) foram encontrados 19 computadores, sendo 17 em uso e 2 quebrados, 2) foi apresentado um computador no lugar do que estava faltando contendo o monitor e o gabinete, sem placa mãe, HD e outros itens, 3) Os materiais permanentes foram adesivados com números em papel e não placas de identificação como necessário, 4) das 80 cadeiras 32 se encontravam quebradas, 5) foram encontrados 2 ventiladores de parede e uma impressora avariados sem manutenção; durante a reunião a funcionária da U.N.A Elisabeth Pereira Ramos apresentou novo ofício de nº79/2025, justificando a ausência do computador faltante e anexou um Boletim de Ocorrência iniciado em 20/10 e emitido em 21/10 às 00:15H, explicando que a reposição do computador seria feita com recursos próprios, em partes, conforme a disponibilidade financeira da entidade e que a elaboração do B.O. não foi feita antes por desinformação, entendendo que a reposição do equipamento seria suficiente; após demorada discussão e debates o conselheiro Paulo Oliveira afirmou que a ausência do computador apontada no relatório estava justificada com a apresentação, embora tardia, do Boletim de ocorrência, cabendo a polícia a sequência dos procedimentos; afirmou também que incompetência administrativa não é crime mas que não poderia ser ignorada; a conselheira Tatyane Pereira discordando da afirmativa sugeriu que o parecer negativo da visita fosse mantido, ressaltando que, diante da má conservação do equipamento, não fosse liberado verba para compra de equipamentos duráveis do Edital em andamento; o secretário Clóvis Felipe leu o parecer técnico elaborado, conforme preceituá a Lei 13.019/2014 quanto as exigências para assinatura do Termo de Fomento, constante da Ata da reunião dos técnicos da secretaria da assistência social, assinada pela secretária Regiana Daffara e pelas técnicas Caterina Tutino e Fernanda Braga, aprovando o plano de trabalho apresentado por 8 entidades, incluindo-se o da U.N.A.; após as deliberações o conselho decidiu: a) encaminhar a documentação ao setor de prestação de contas da Semads; b) devolver a documentação à entidade pedindo providências, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao material quebrado, a colocação de plaquetas de identificação adequadas no material permanente, a implantação de inventário para controle adequado dos materiais, conforme previsto em legislação, uma vez que os equipamentos foram adquiridos com recurso público; c) marcar uma reunião extraordinária, após a resposta da entidade para decisão sobre o repasse de novos recursos previstos no edital Fumcad de 2025, em fase de assinatura do Termo de Fomento. **3. Ofício 037/2025 – CMDCA – Resposta ao MP: Comitê de Gestão Colegiada – Convocar reunião do Comitê:** foi dado ciência e lido o ofício de referência encaminhado ao MP sobre o Comitê de Gestão Colegiada, conforme decisão tomada na última reunião ordinária, de set25; foi dado ciência da reunião de parte dos membros do comitê já nomeado, conforme a Resolução 013/2024, realizada em 19Set25, por Tatiana Cardia de Castro Mattar, Fernanda Regina Braga e Bruna Castilho Albuquerque Martins, no Educandário Sta Maria, para subsidiar os dados contidos no ofício resposta; foi enviado ofício ao MP, Justiça da Infância e Juventude e Defensoria Pública solicitando indicação de membros para o Comitê: Foi marcada uma reunião dos membros do Comitê para o dia 04Nov25, às 13:30h, no Educandário, sendo necessário o CMDCA realizar a convocação dos membros do Comitê através de ofício. **4. Ofício 038/2025 – CMDCA – Resposta Despacho 0002297 – Juízo da Infância e Juventude:** foi dado ciência do despacho de referência solicitando informações sobre uso de recurso do FUMCAD após a última informação que foi prestado até dezembro de 2024, relativo principalmente sobre o recurso extra de R\$1.878.246,74 realizado em julho de 2022; foi lido o ofício nº 038/2025 – CMDCA que deu as informações solicitadas, bem como dos anexos contendo a relação de receitas e despesas do ano de 2025, até 30 de setembro, do extrato da publicação da Lei 3.172/2025 de Crédito adicional do Fumcad, que transferiu o saldo de 31dez24 para o orçamento de 2025, da relação de projetos e valores do Edital Fumcad 2025 e do extrato da publicação da Resolução 006/2025 – CMDCA que publicou o chamamento público do edital Fumcad 2025; foi informado o saldo existente em conta em 30set25 e





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11

Lei Complementar nº 195/2014

Decreto nº 8.385/27/06/25



que a construção da sede do Nocaija foi concluída em ago2025, estando em uso desde o dia 1º de setembro último; colocado em votação foi aprovado o envio dos documentos apresentados. **5. Prestação de Contas 3º Trim 2025:** a gestora do Fumcad, **Conceição A. Melenchon Rúbio** apresentou a prestação de contas do Fumcad do 3º trimestre de 2025 para conhecimento dos conselheiros, informando que as receitas provenientes de multas do poder judiciário totalizaram R\$17.837,69 (dezessete mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), as provenientes de aplicação financeira no Banco do Brasil totalizaram R\$35.508,63 (trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos); a proveniente da Receita Federal – doações incentivadas - totalizou R\$158.350,68 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e as provenientes de devoluções de recursos não utilizados pelas OSC totalizaram R\$33.660,82 (trinta e três mil seiscientos e sessenta reais e oitenta e dois centavos); as despesas, relacionados mês a mês, totalizaram R\$131.471,03 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e três centavos); o saldo do 2º trimestre de R\$1.228.354,91 (um milhão duzentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) somados a receita e descontada a despesa do 3º trimestre resultaram no saldo de R\$1.342.241,70 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos) que descontada a despesa empenhada / autorizada e ainda não executada resultam num saldo disponível para o 3º trimestre de R\$365.998,03 (trezentos sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos); após as considerações e deliberação dos conselheiros foi aprovada a prestação de contas apresentada. **6. Parecer Jurídico projetos Edital Fumcad 2025 e Ata reunião Técnica – parecer:** os conselheiros foram notificados sobre a devolução dos processos do Edital Fumcad com parecer jurídico favorável a realização de parceria com todas as entidades e que o documento seria postado no grupo de whatsapp para leitura e conhecimento; também foi dado conhecimento e feito a leitura da **Ata de Reunião** dos técnicos da SEMADS para emissão de parecer técnico, realizada na sala dos conselheiros no dia 15Out25, às 14:15h, com a presença da secretária da Assistência Social, **Regiane de Arruda Daffara**, e das técnicas **Caterina Tutino** e **Fernanda Regina Braga**; na **ata** ficou concluso, por unanimidade, que atendem os quesitos previstos no Art. 35, Item V da Lei 13.019/2014 com as alterações da Lei 13.204/2015 os processos: nº 001/2025 – ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO, Processo nº 003/2025 – ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS, Processo nº 004/2025 – COLÔNICA ESPÍRITA FRATERNIDADE, Processo nº 006/2025 – NOCAIJA, Processo nº 007/2025 – SEARA, Processo nº 008/2025 – U.N.A., Processo nº 009/2025 – VANA e Processo nº 10/2025 – CAM. Após as deliberações os conselheiros aprovaram a continuidade dos processos com a elaboração dos termos de fomento a ser assinado pelas entidades, após a remessa dos documentos já solicitados dos processos citados, exceto o da U.N.A. conforme decisão tomada no item 2.) acima. **7. Parecer técnico Processo nº 002/2025 – APAE:** o projeto recebeu parecer individualizado tendo sido encaminhados ao conselho no dia 20out25 com o seguinte parecer: **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** condicionado ao atendimento das seguintes recomendações: a) prestação de contas final do T. Fomento 03/2023, b) Comprovante de devolução do saldo remanescente, c) apresentação de memória de cálculo e da execução financeira detalhada com justificativa do saldo remanescente; após as deliberações os conselheiros decidiram enviar ofício a APAE solicitando as providências sugeridas no parecer e aguardar a resposta para elaboração de novo Termo de Fomento. **8. Processo nº 005/2025 – EDUCANDÁRIO SANTA MARIA:** o projeto recebeu parecer individualizado tendo sido encaminhados ao conselho no dia 20out25 com o seguinte parecer: **Não Favorável** por entender que o projeto “Cuidar para florescer” não se enquadra no âmbito da política de assistência social por se tratar de ação de natureza psicoterapêutica, cuja execução compete à Secretaria da Saúde, recomendando o encaminhamento do projeto para essa secretaria para apreciação de viabilidade técnica e orçamentária. Os conselheiros após as deliberações, cientes de que o Conselho tem autonomia para deliberar sobre o uso dos recursos do FUMCAD, decidiu acatar o entendimento do parecer técnico e aceitar a recomendação de encaminhar o projeto ao Educandário para possível consulta à Secretaria da Saúde. **9. Portaria 748 de 23/07/2025 – alteração de local de trabalho:** foi dado ciência aos conselheiros que essa portaria foi revogada pela Portaria 816 de 08 outubro de 2025, retornando a conselheira Tatyane de Paula Montagno Pereira para a Secretaria da Cultura. **10. Reorganização do CMDCA – Minuta de decreto das alterações:** foi dado ciência aos conselheiros do ofício nº 1.298/2025/SMS/GS indicando novos representantes da secretaria da saúde para o CMDCA e da minuta de decreto a ser enviado à Semads para efetivar as alterações. Nada mais havendo a tratar a presidente, **Marisa Dias de Mello**, encerrou a reunião às 16:30h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Paulo Henrique S. Oliveira**, representante titular da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Tatyane de Paula Montagno Pereira** e





# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2572

Prefeito: Roberto Araujo



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11

Lei Complementar nº 195/2014

Decreto nº 8.385/27/06/25



**Josiane de Souza Beraldo**, representante titular e suplente da Secretaria de Cultura, **Marisa Dias de Mello**, representante titular da Secretaria da Educação, **Bruno Augusto Fernandes**, representante titular da Secretaria de Esportes, **Ana Claudia de Souza Claro**, representante titular de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente, **Karina Emika Mori**, representante titular e **Tatiane Cristina Deolin e Inara Kelly da Silva**, representantes suplentes de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe**, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços, do Rotary Club de Avaré. Eu, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente da gestão 2025-27.

Marisa Dias de Mello  
Presidente CMDCA  
Gestão 2025-27